

Processo Nº: 5550557-13.2020.8.09.0100

1. Dados Processo

Juízo.....: Luziânia - Vara das Fazendas Públicas Municipal

Prioridade.....: Normal

Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de
Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais ->
Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária -> Outros procedimentos de jurisdição
voluntária

Segredo de Justiça.....: SIM

Fase Processual.....: Conhecimento

Data recebimento.....: 03/11/2020 15:39:42

Valor da Causa.....: R\$ 1.045,00

Classificador.....: Audiência de Justificação

2. Partes Processos:

Polo Ativo

EDIVALDO LUCAS TRIAY DOS SANTOS

AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LUZIÂNIA – GOIÁS

EDIVALDO LUCAS TRIAY DOS SANTOS, brasileiro, casado, publicitário, inscrito no CPF sob o nº 042.259.861-52 e RG sob o nº 3.867.640 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Sebastião C. de Mendonça, Qd. 251, Parque Estrela Dalva IV, no município de Luziânia/GO, e-mail: lucastsantus@gmail.com, vem, respeitosamente, na elevada presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu procurador, propor

AÇÃO DE ALTERAÇÃO/RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL, com azo na Lei nº 6.015/73, com as suas devidas alterações, e pelas razões a seguir aduzidas.

AVENIDA PADRE ANTONIO LUIZ DIAS, 407 - CENTRO - ARARANGUÁ - SC
contato@albanoadvogados.com.br | 48 3522 0008 | 3524 1809 | 9648 4383

DA JUSTIÇA GRATUITA

Em primeira análise, cumpre ressaltar que a parte Requerente é economicamente carente, não tendo condições de atender o pagamento das custas processuais, sem que seu sustento seja prejudicado, conforme demonstra a declaração de hipossuficiência anexa.

Sendo assim, pleiteia a concessão dos benefícios da justiça gratuita, assegurados pela Constituição Federal, artigo 5º, LXXIV e pela Lei 13.105/2015 (CPC), artigo 98 e seguintes.

Necessário dizer, que se tratam de regras que procuram concretizar a garantia de acesso à justiça a todos aqueles que não tiverem condições de arcar com os custos do trâmite processual, sem prejuízo de sua própria subsistência.

Neste sentido, a parte Requerente pugna pelo deferimento do benefício da JUSTIÇA GRATUITA, aplicando-se alternativamente, o § 5º do art. 98, com redução e parcelamento das despesas processuais, para prosseguir o feito até seus ulteriores fins.

DOS FATOS

O Requerente atualmente tem 26 anos de idade, e desde criança sofre em razão de seu nome, **EDIVALDO**, sendo acometido por incontáveis e repetidas vezes de *bullying*, durante o período escolar e em toda sua vida cotidiana.

Porém, restou desprovido de qualquer assistência psicológica no âmbito escolar, ao final dos anos 90 e meados dos anos 2000, sendo que sequer era conhecido o termo *bullying*, como atualmente nominado.

Salienta, que era comum ouvir piadas dentro da sala de aula, e que quando seu nome era mencionado (chamada feita pelo primeiro nome), os outros alunos faziam chacota com o Requerente, motivo pelo qual, deixava, na maioria das ocasiões de responder a lista de chamadas por



vergonha, com o intuito ineficaz de evitar os constrangimentos sofridos diariamente.

O Requerente sempre acreditou que na fase adulta não iria mais se deparar com o mesmo, ouvindo piadas e chacotas com o seu primeiro nome como esteve acostumado durante toda sua infância e juventude, levando-se em consideração que por onde circulam pessoas adultas, geralmente em âmbito profissional e no seu círculo social, certamente a maturidade seria diferente da época de colégio, todavia isso não ocorreu.

Sempre que possível, o Requerente tentou esconder o seu primeiro nome de quem quer que fosse, situação que por muitas vezes se mostrou e ainda se mostra inevitável.

Além do mais, ainda sofre sempre em atendimentos, sejam eles presenciais, para eventuais consultas e compromissos, sempre que chamado em voz alta, ocasião em que começam as reações dos presentes, ou até mesmo em atendimentos telefônicos, como os efetuados para contratar ou tratar de serviços prestados, como é o caso de telefonia, internet e afins, ou ainda em atendimentos bancários, uma vez que é indispensável a apresentação de documentos.

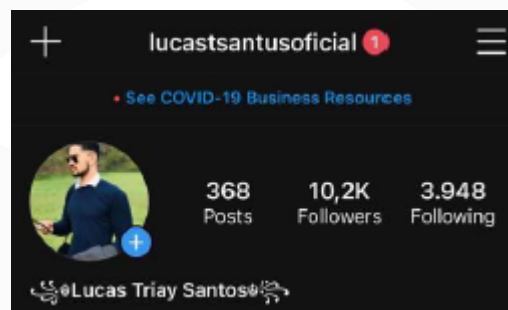
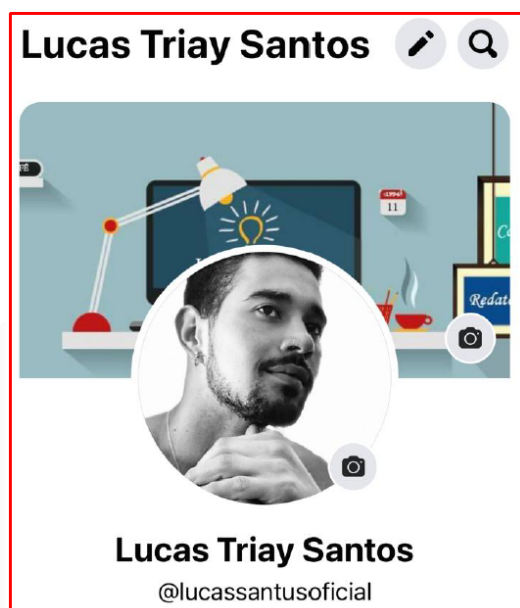
Para o Requerente, as chacotas e as reações com o seu primeiro nome foram tomando uma proporção inaceitável, e com o transcorrer do tempo, certamente o seu humor e paciência para lidar com as situações referentes a esse problema já não eram os mesmos.

Por esses motivos, e tentando se esquivar de todas as formas do seu primeiro nome de registro para amenizar o seu desconforto, o Requerente sempre se utilizou somente do prenome **LUCAS**.

Por esse nome (**LUCAS**) o Requerente sempre foi chamado por sua família e amigos desde a infância, e por ele é conhecido e se apresenta até hoje, inclusive no âmbito profissional.



Ainda é conhecido somente pelo segundo nome em seu e-mail pessoal e em suas redes sociais *Facebook* e *Instagram*, conforme seguem documentos anexos e abaixo colacionados:



Assim, uma vez que é conhecido somente pelo nome **LUCAS** e dadas as situações que lhe constrangeram durante toda sua vida, o Requerente sempre carregou consigo o desejo de ter um nome do qual não precisaria se envergonhar, esconder e muito mais do que isso, um nome do qual teria orgulho e apreço em possuir.

RESSALTE-SE, TAMBÉM, que o nome completo de solteiro do Requerente era “EDIVALDO LUCAS RIBEIRO DO SANTOS”. Porém, ao casar-se, retirou o apelido de família “RIBEIRO”, para que não ficasse muito extenso, tendo em vista a adição do sobrenome de seu cônjuge.

No entanto, agora, vislumbrando-se a possibilidade de alteração de seu prenome com a retirada do primeiro nome “EDIVALDO”, o Requerente manifesta também o desejo de voltar a ter o sobrenome de família “RIBEIRO” constante em seu registro.

Assim, se tornaria o seu nome de registro: **LUCAS TRIAY RIBEIRO DOS SANTOS.**

Dessa forma, o Requerente só encontra uma maneira para solucionar o problema, que é solicitar a alteração de nome na esfera judiciária, ainda que o pedido ocorra tardiamente, pois somente agora teve acesso à informação da possibilidade de alteração de registro civil, e assim, solicita essa alteração de EDIVALDO LUCAS TRIAY DOS SANTOS para **LUCAS TRIAY RIBEIRO DOS SANTOS**.

DO DIREITO

Primordialmente, cite-se a Constituição da República, que em seu artigo art. 1º, inciso III, traz e consagra como um de seus principais fundamentos, a **DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA**.

Tem-se, que o nome integra a personalidade e indica a procedência do seu titular, tendo por esse motivo, proteção legal nos artigos 16 e 19 do Código Civil.

Contudo, legislação vigente permite que exista a alteração de nome, e mesmo sendo regra a sua inalterabilidade, a exceção é clara nos casos de nome vexatório, que cause constrangimento ao portador.

Por vezes, o Oficial do Registro Civil não impede que nomes com potencial para expor ao ridículo sejam registrados, gerando direito à modificação, e fazendo prevalecer o princípio da dignidade da pessoa humana.

Nesse sentido, segue o *parágrafo único*, art. 55 da Lei 6.015/1973:

Art. 55. [...]

Parágrafo único. Os oficiais do registro civil não registrarão prenomes suscetíveis de expor ao ridículo os seus portadores. Quando os pais não se conformarem com a recusa do oficial, este submeterá por escrito o caso, independente da cobrança de quaisquer emolumentos, à decisão do Juiz competente. (grifo nosso)

No *caput* do artigo 58, da mesma lei, descreve-se outra situação sobre a possibilidade de alteração do nome. Vejamos:



“Art. 58. O prenome será definitivo, **admitindo-se, todavia, a sua SUBSTITUIÇÃO por apelidos públicos notórios.** (Redação dada pela Lei nº 9.708, de 1998).” (grifo nosso)

É com base também nessa situação, que podemos fazer sua aplicação por analogia para a retirada do primeiro prenome, visto que o Requerente nunca se identificou por “EDIVALDO”, ao ponto de não ser reconhecido por este.

Ainda, partindo do princípio de que a autorização pela mudança, também se funda em princípios que visam salvaguardar valores intrínsecos de cada ser humano, o fato de o primeiro nome do Requerente não identificá-lo, e lhe trazer constrangimento, não representando a sua individualização, tem-se a possibilidade da sua supressão, para que passe a constar somente seu segundo nome, pelo qual é notoriamente conhecido.

Sendo assim, fica clara a possibilidade de alteração do registro civil, não se mostrando coerente que continue sofrendo com situações constrangedoras, advindas do primeiro nome constante em seu registro civil.

Sobre o assunto, esclarece Marcelo Rodrigues, na segunda edição atualizada da obra Tratado de Registros Públicos e Direito Notarial: **“Existindo desencontro entre o registro e a vida, o que não raro acontece e desde que não se vislumbre fraude - que não pode ser presumida, que prevaleça a vida.”** (São Paulo: Atlas, 2016. p. 98). (grifo nosso)

O egrégio Superior Tribunal de Justiça tem decidido nesse sentido, conforme ementa a seguir:

RECURSO ESPECIAL - DIREITO CIVIL - REGISTROS PÚBLICOS - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL - PRENOME UTILIZADO PELA REQUERENTE DESDE CRIANÇA NO MEIO SOCIAL EM QUE VIVE DIVERSO DAQUELE CONSTANTE DO REGISTRO DE NASCIMENTO - POSSE PROLONGADA DO NOME - CONHECIMENTO PÚBLICO E NOTÓRIO - SUBSTITUIÇÃO - POSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO. Hipótese: **Trata-se de ação de retificação de registro civil de nascimento, pela qual a autora pretende a alteração de seu prenome (Raimunda), ao argumento de que é conhecida por Danielle desde criança e a divergência entre o nome pelo qual é tratada daquele que consta do seu registro tem lhe causado constrangimentos.** 1. O princípio da imutabilidade do nome não é absoluto no sistema jurídico brasileiro. 2. O nome civil, conforme



as regras dos artigos 56 e 57 da Lei de Registros Públicos, pode ser alterado: a) no primeiro ano após atingida a maioridade, desde que não prejudique os apelidos de família; ou b) ultrapassado esse prazo, por justo motivo, mediante apreciação judicial e após ouvido o Ministério Público. 3. Caso concreto no qual se identifica justo motivo no pleito da recorrente de alteração do prenome, pois é conhecida no meio social em que vive, desde criança, por nome diverso daquele constante do registro de nascimento, circunstância que tem lhe causado constrangimentos. 4. Recurso especial conhecido e provido. (STJ - REsp: 1217166 MA 2010/0175173-1, Relator: Ministro MARCO BUZZI, Data de Julgamento: 14/02/2017, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 24/03/2017). (grifo nosso)

Ressalte-se também, que essa matéria já vem sendo consolidada por entendimentos jurisprudenciais em diversos tribunais, conforme segue:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL. PRENOME. EXPOSIÇÃO AO RIDÍCULO. ART. 55 DA LEI 6015/73. ALTERAÇÃO. POSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO. À luz dos arts. 55 e 58 da Lei de Registros Públicos **apresenta-se possível, em casos excepcionais, a alteração de prenome quando este, por seu próprio significado, exponha o seu portador ao ridículo.** Apelação Cível nº 25.087-4/05 (12.881), 3ª Câmara Cível do TJBA, Rel. Carlos Cintra. j. 20.10.2005, unânime, in CD-Rom Juris Plenum.- vol. 01 – edição n. 99. (grifo nosso)

RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL. PEDIDO DE ALTERAÇÃO DO PRENOME. POSSIBILIDADE. **PRENOME QUE CAUSA CONSTRANGIMENTOS AO AUTOR. SENTIMENTO QUE É ABSOLUTAMENTE PESSOAL. PEDIDO QUE NÃO CAUSA PREJUÍZO A INTERESSE ALHEIO.** SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO. (TJSP - Apelação APL 14011620118260627. Publicação: 07/02/2012) - 2ª Câmara de Direito Privado. Publicação em 07/02/2012. Relator: Neves Amorim. (grifo nosso)

Quanto a adição do patronímico de família que anteriormente utiliza no nome de solteiro, salienta-se que o disposto no artigo 56 da lei 6.015/73, ao estabelecer que essa alteração não pode prejudicar os apelidos de família, não obstaculiza o acréscimo ou a eliminação de certos apelidos, sobretudo quando a pretensão busca, na verdade, preservar os nomes de seus genitores.

Essa vedação tem o sentido exatamente contrário, qual seja o de impedir que o Requerente se desvincule de sua família, o que não acontece no caso em tela.



Tal retificação não desfiguraria o nome da parte Requerente, não dificultaria a identificação imediata de sua origem e, muito menos caracterizaria ameaça concreta à segurança jurídica que o nome de cada um proporciona à sociedade.

Portanto, a pretensão encontra-se satisfatoriamente motivada, considerando-se que tal intento, justifica-se com motivo justo, plausível, razoável e legítimo, enquadrado no rol dos direitos constitucionais de personalidade, cujo exercício é condicionado à manifestação de vontade cabendo ao Judiciário, analisar a ausência de prejuízo ao interesse público e aos apelidos de família para conceder.

Portanto, não restam dúvidas sobre a excepcionalidade do caso, e fica claro o certo dever de alterar o nome da parte Requerente para que esta não continue sofrendo com piadas vexatórias e risadas silenciosas que venham causar-lhe mais prejuízos no âmbito moral, conforme anteriormente narrado.

Ademais, é justo que o Requerente possua um nome que não lhe afete intimamente e pela qual tenha orgulho de ser identificado.

REQUERIMENTO

Seja concedido o benefício da Justiça Gratuita em consonância ao Princípio do Pleno Acesso à Justiça, nos termos do artigo 5º, incisos XXXV e LXXIV da CF, e artigo 98 e seguintes da Lei 13.105/2015 (CPC).

DOS PEDIDOS

Isto posto, de acordo com os princípios gerais do Direito e do bom senso, requer seja recebida e acolhida a presente, juntamente com os documentos que a instruem, para que seja:

a) Julgado procedente os pedidos formulados na exordial, para que seja **ALTERADO** o nome de “EDIVALDO LUCAS TRIAY DOS SANTOS”



para “**LUCAS TRIAY RIBEIRO DOS SANTOS**”, com a devida
ALTERAÇÃO/RETIFICAÇÃO DO REGISTRO DE NASCIMENTO;

b) Requer a expedição do mandado ao Cartório de Registro Civil competente para as averbações necessárias;

E por fim, protesta por provar o alegado através de todos os meios de prova em direito admitidos, em especial pela produção de prova documental, testemunhal, depoimento pessoal e pericial, além da juntada de novos documentos e demais meios que se fizerem necessários.

Dá-se à causa o valor de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais) para efeitos meramente fiscais.

NESTES TERMOS
REQUER DEFERIMENTO

Araranguá/SC, 29 de outubro de 2020.

Oziel Paulino Albano
OAB/SC 18.398

Pablo Santos Pereira
OAB/SC 59.290





EDIVALDO LUCAS RIBEIRO DOS SANTOS	CPF 042.259.861-52
SERGIO IGNACIO TRIAY ROLAND	CPF Não informado

MATRÍCULA

021220 01 55 2020 2 00090 047 0026747 25

Nomes completos de solteiro, datas de nascimento, naturalidade, nacionalidade e filiações dos cônjuges
EDIVALDO LUCAS RIBEIRO DOS SANTOS, nascido no dia **11 de fevereiro de 1994**, em **Luziânia-GO**, brasileiro, filho de **Edivaldo dos Santos** e **Maria da Glória Ribeiro dos Santos**;
SERGIO IGNACIO TRIAY ROLAND, nascido no dia **29 de outubro de 1993**, em **Gibraltar, Reino Unido**, espanhol, filho de **Sergio Manuel Triay Ronco** e **Mariana Matilde Roland Ball**.

DATA DO REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO)	DIA	MÊS
QUATRO DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE	04	02

REGIME DE BENS DO CASAMENTO
SEPARAÇÃO TOTAL DE BENS

NOME QUE CADA UM DOS CONJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)
 Os nubentes após o casamento passarão a assinar: **EDIVALDO LUCAS TRIAY DOS SANTOS** e **SERGIO IGNACIO TRIAY ROLAND**.
 nubente permanecerá com o mesmo nome.

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCER
 Casamento Civil realizado no dia 04/02/2020, nesta Serventia, pelo(a) MM.(ª) Juiz(a) de Paz, Dr.(ª) Marco Antônio Westin.
 A escritura de pacto antenupcial foi lavrada nesta Serventia, Núcleo Bandeirante, em Brasília-DF, no Livro 1469, às fls 64, e 26/12/2019.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO				
TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG 1 Nubente	FV665375	10/04/2018	CUMENT. EXPED. EXT	
RG 2 Nubente	PAE700663		OCUMENT. EXPED. E)	
CEP Residencial 1º Nubente	Não informado	Grupo Sanguíneo 1º Nubente		Não informado
CEP Residencial 2º Nubente	Não informado	Grupo Sanguíneo 2º Nubente		Não informado

* As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.

Nome do Ofício

1º Ofício de Notas, Registro Civil, Títulos e Documentos, Protesto de Títulos e Pessoas Jurídicas

Oficial Registrador: Hercules Alexandre da Costa Benicio

Município: Brasília/DF

Endereço: Av. Central, AE 19, Lt H/I, Ljs 1 e 3, Núcleo Bandeirante

CEP: 71.710-585

Fone: (61) 3386-0886

E-mail: cartorionbdf@gmail.com

Selo: TJDF20190170377699HGLM

Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou Fé.
 Brasília-DF, 04 de fevereiro de 2020



Valor: R\$ 1.044,00
 Classificação: Ausência de Justificação
 PROCESSO CIVIL DO JUIZADO ESPECIAL DO JUIZADO DE PAZ DO MUNICÍPIO DE LUZIANIA - VARA DAS FOMENTAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
 Usuário: OZIEL PAULINO ALBANO - Data: 19/08/2021 13:13:36

Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária -> Outros procedimentos

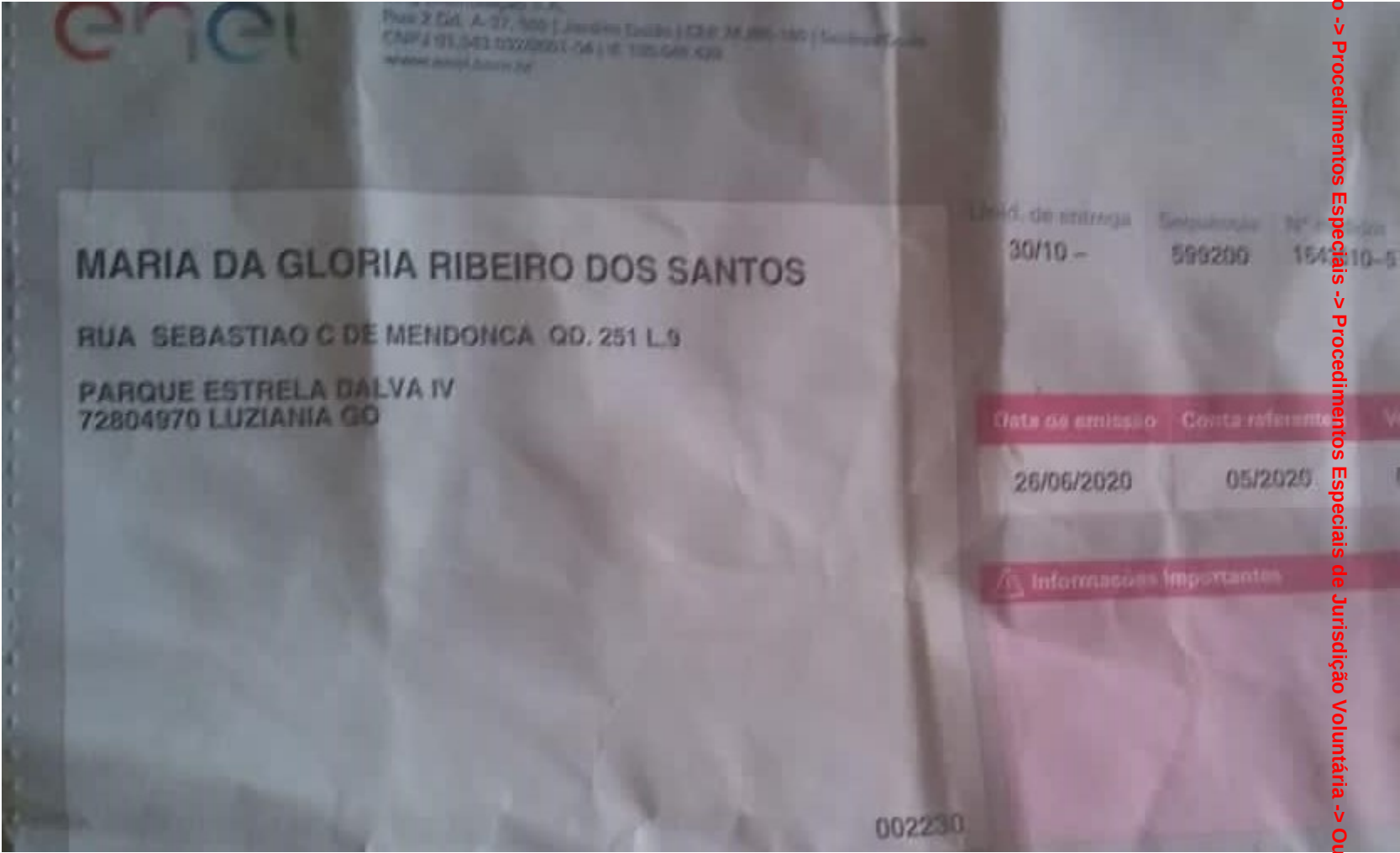


Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/11/2020 15:39:43

Assinado por OZIEL PAULINO ALBANO:00109250907

Validação pelo código: 10493567015290806, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>





PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato procuratório, **EDIVALDO LUCAS TRIAY DOS SANTOS**, brasileiro, casado, publicitário, inscrito no CPF sob o nº 042.259.861-52, residente e domiciliado na Avenida Jacarandá, lote 20, bairro Águas Claras no Município de Brasília/DF, CEP 71927-540; nomeia e constitui ALBANO ADVOGADOS S/S, pessoa jurídica de direito privado, sociedade simples pura, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 21.877.301/0001-78, recebendo intimações em sua matriz na Av. Padre Antônio Luís Dias, 407, Centro – Araranguá/SC, neste ato devidamente representada pelo seu sócio Dr. OZIEL PAULINO ALBANO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC sob o nº 18.398, e associado Dr. PABLO SANTOS PEREIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC sob o nº 59.290; a qual concede os poderes para receber citação inicial, em qualquer foro, comarca ou junta, jurisdição ou tribunal, em todas as instâncias administrativas e fiscais, sejam de natureza principal, acessória, cautelar, incidental, criminal, civil, trabalhista, previdenciária, em que figuram como autor, réu, oponente, terceiro embargante, arrematante, adjudicante, assistente, reconvinte, chamado a autoria o preferente, concedendo-lhes os poderes da cláusula “ad judicium” e mais os especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir da ação ou de recursos, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação, firmar e assumir compromissos, assinar acordos judiciais e extrajudiciais, dar queixa crime ou denúncias, arrematar, adjudicar ou remir bens, renunciar de foros, receber dações em pagamento, aceitar e impugnar concordatas, requerer e acompanhar quaisquer falências civis, promover declarações, impugnações e habilitações de créditos, aceitar ou renunciar a nomeação de síndico ou comissário, ratificar atos, reconhecer obrigações, estipular cláusulas penais, aceitar e estipular condições, subrogar direitos, prestar declarações e esclarecimentos, representar a mandante na qualidade de preposto, que dispõe os artigos 447 e 449 do Código de Processo Civil, podendo ainda, nomear este preposto, em qualquer Serviço Notarial ou repartição pública federal, estadual ou municipal, suas autarquias, fundações e sociedades de economia mista, requerendo e assinando o que se fizer necessário, podendo ainda substabelecer, com ou sem reservas de poderes, o presente mandato, no todo ou em parte, e para o fim de ingressar com **AÇÃO DE ALTERAÇÃO/RETIFICAÇÃO, SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL**.

Araranguá/SC, 22 de outubro de 2020

DocuSigned by:

EA89B72B672343B...

EDIVALDO LUCAS TRIAY DOS SANTOS

AVENIDA PADRE ANTONIO LUIZ DIAS, 407 - CENTRO - ARARANGUÁ - SC
contato@albanoadvogados.com.br | 48 3522 0008 | 3524 1809 | 9648 4383

Valor: R\$ 1.045,00 | Classificador: Audiência de Justificação
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária -> Outros procedimentos
LUZIANA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
Usuário: OZIEL PAULINO ALBANO - Data: 19/08/2021 11:13:36



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, **EDIVALDO LUCAS TRIAY DOS SANTOS**, brasileiro, casado, publicitário, inscrito no CPF sob o nº 042.259.861-52, residente e domiciliado na Avenida Jacarandá, lote 20, bairro Águas Claras no Município de Brasília/DF, CEP 71927-540, venho declarar, sob a pena da lei, para os devidos fins judiciais, que sou necessitado(a) em obter o Benefício da Justiça Gratuita, não permitindo arcar com as despesas processuais em prejuízo da manutenção minha e de minha família.

Nestes termos, diante de todos os efeitos judiciais, afirmo o presente com todo o teor de veracidade.

Araranguá/SC, 22 de outubro de 2020

DocuSigned by:

Edivaldo Lucas Ribeiro dos Santos

EA89B72B672343B...

EDIVALDO LUCAS TRIAY DOS SANTOS

AVENIDA PADRE ANTONIO LUIZ DIAS, 407 - CENTRO - ARARANGUÁ - SC
contato@albanoadvogados.com.br | 48 3522 0008 | 3524 1809 | 9648 4383

Valor: R\$ 1.045,00 | Classificador: Audiência de Justificação
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária -> Outros procedimentos
LUZÂNIA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
Usuário: OZIEL PAULINO ALBANO - Data: 19/08/2021 11:13:36



Valor: R\$ 1.045,00 | Classificador: Audiência de Justificação
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária -> Outros procedimentos
LUZÂNIA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
Usuário: OZIEL PAULINO ALBANO - Data: 19/08/2021 11:13:36

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 84FABEF77E0D42658BA5866562DFD293 Status: Concluído
Assunto: DocuSign: CONTRATO_EDIVALDO LUCAS RIBEIRO.pdf, DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA_EDIVALDO LUCAS RI...
Origem do Envelope:
Qtde Págs Documento: 5 Assinaturas: 4 Remetente do envelope:
Qtde Págs Certificado: 4 Rubrica: 1 Albano Advogados Documentos
Assinatura guiada: Ativado Av. PADRE ANTONIO LUIZ DIAS 407
Selo com ID do Envelope: Ativado ARARANGUA, SC 88900-067
Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá) documentos@albanoadvogados.com.br
Endereço IP: 200.53.9.40

Rastreamento de registros

Status: Original Portador: Albano Advogados Documentos Local: DocuSign
22/10/2020 13:26:50 documentos@albanoadvogados.com.br

Eventos de Signatários

Edivaldo Lucas Ribeiro dos Santos
lucastsantus@gmail.com
Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:
Edivaldo Lucas Ribeiro dos Santos
EA89B72B672343B...

Data/Hora

Enviado: 22/10/2020 13:30:01
Visualizado: 23/10/2020 05:59:13
Assinado: 26/10/2020 12:28:37

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 177.25.236.122

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 23/10/2020 05:59:13
ID: ede3ae36-6c7d-4797-b227-5361aa199444

Eventos de Signatários Presenciais	Assinatura	Data/Hora
Eventos de Editores	Status	Data/Hora
Eventos de Agentes	Status	Data/Hora
Eventos de Destinatários Intermediários	Status	Data/Hora
Eventos de entrega certificados	Status	Data/Hora
Eventos de cópia	Status	Data/Hora
Eventos com testemunhas	Assinatura	Data/Hora
Eventos do tabelião	Assinatura	Data/Hora
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	22/10/2020 13:30:01
Entrega certificada	Segurança verificada	23/10/2020 05:59:13
Assinatura concluída	Segurança verificada	26/10/2020 12:28:37
Concluído	Segurança verificada	26/10/2020 12:28:37
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico criado em: 24/08/2020 09:51:53
Partes concordam em: Eivaldo Lucas Ribeiro dos Santos

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Albano Advogados S/S (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Valor: R\$ 1.045,00 | Classificador: Audiência de Justificação
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária -> Outros procedimentos
LUZÂNIA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
Usuário: OZIEL PAULINO ALBANO - Data: 19/08/2021 11:13:36

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Albano Advogados S/S:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: documentos@albanoadvogados.com.br

To advise Albano Advogados S/S of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at documentos@albanoadvogados.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Albano Advogados S/S

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to documentos@albanoadvogados.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Albano Advogados S/S

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to documentos@albanoadvogados.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

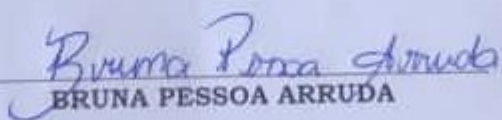
- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Albano Advogados S/S as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Albano Advogados S/S during the course of your relationship with Albano Advogados S/S.

Eu, **BRUNA PESSOA ARRUDA**, brasileira, publicitária, inscrita no CPF sob o nº 027.671.831-36, residente e domiciliada na QE 26, Conjunto Q, nº 46, bairro Guará II, no município de Brasília/DF, CEP 71060-171, venho declarar, sob a pena da lei, para os devidos fins judiciais, que conheço Edivaldo Lucas Triay dos Santos (nome de registro) há 7 (sete) anos, e que o mesmo é conhecido por todos os familiares, amigos e pessoas do seu círculo social somente pelo nome de Lucas, sendo esse o nome que utiliza no seu dia-a-dia, para todas as áreas de sua vida, e por esse é sempre chamado.

O tempo que acompanho a vida de Lucas, sei que tem passado por alguns constrangimentos quanto ao nome de registro.

Nestes termos, diante de todos os efeitos judiciais, afirmo o presente com todo o teor de veracidade.

Brasília/DF, 28 de outubro de 2020.


BRUNA PESSOA ARRUDA

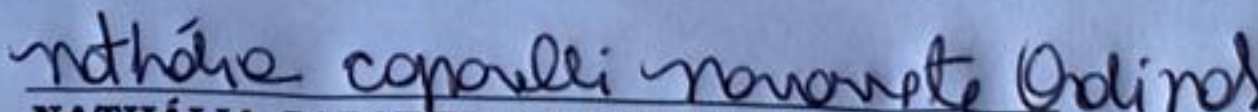
DECLARAÇÃO

Eu, **NATHÁLIA CAPARELLI NAVARRETE ORDINAS**, brasileira, solteira, Analista de Marketing, inscrita no CPF sob o nº 031.822.011-31, residente e domiciliada na Superquadra Norte 405, bloco Q, apartamento 102, bairro Asa Norte, no município de Brasília/DF, CEP 70297-400, venho declarar, sob a pena da lei, para os devidos fins judiciais, que conheço Edivaldo Lucas Triay dos Santos (nome de registro) há 8 (oito) anos, e que o mesmo é conhecido por todos os familiares, amigos e pessoas do seu círculo social somente pelo nome de Lucas, sendo esse o nome que utiliza no seu dia-a-dia, para todas as áreas de sua vida, e por esse é sempre chamado.

O tempo que acompanho a vida de Lucas, sei que tem passado por alguns constrangimentos quanto ao nome de registro.

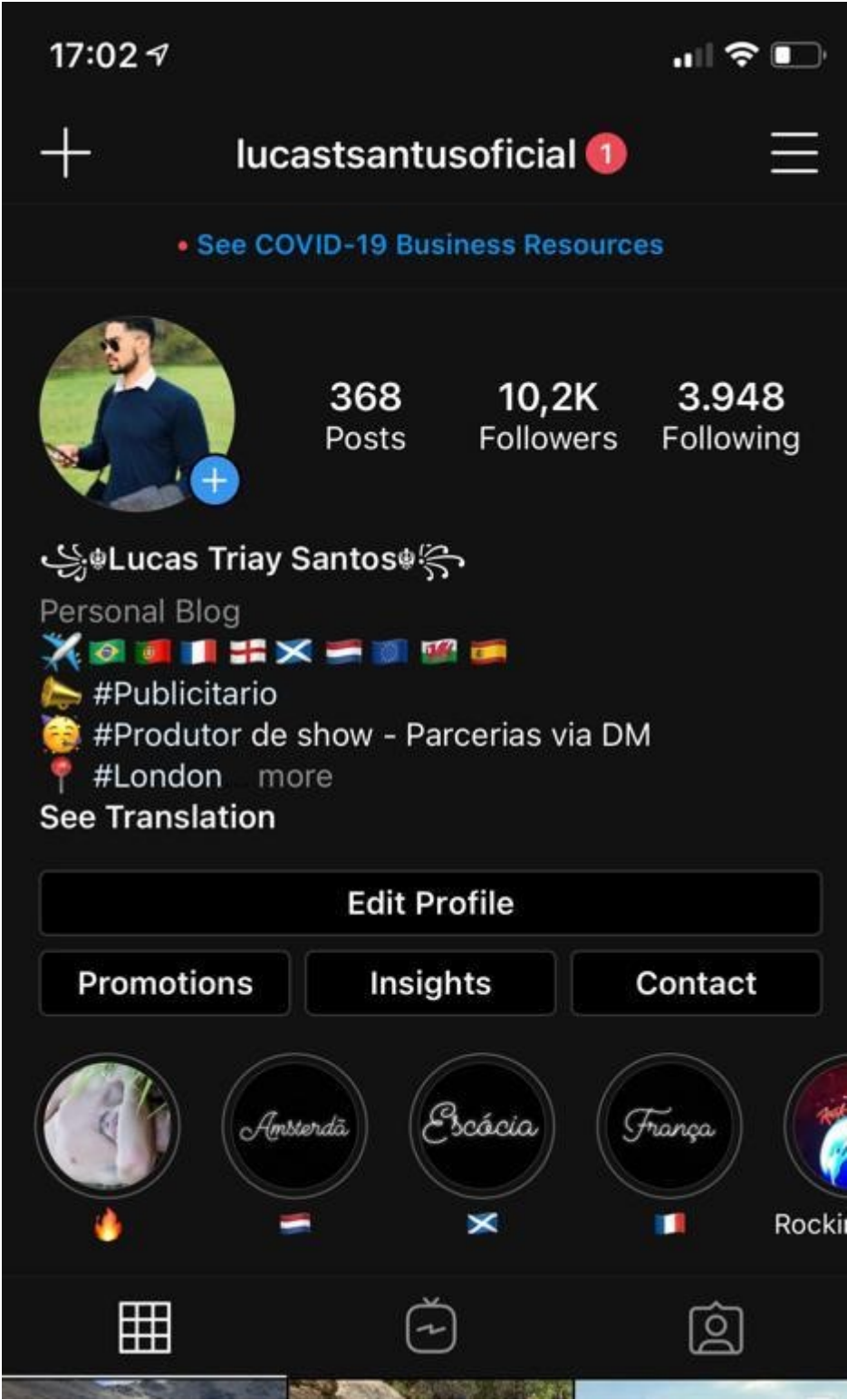
Nestes termos, diante de todos os efeitos judiciais, afirmo o presente com todo o teor de veracidade.

Brasília/DF, 28 de outubro de 2020.


NATHÁLIA CAPARELLI NAVARRETE ORDINAS



Valor: R\$ 1.045,00 | Classificador: Audiência de Justificação
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária -> Outros procedimentos
LUZÂNIA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
Usuário: OZIEL PAULINO ALBANO - Data: 19/08/2021 11:13:36



Lucas Triay Santos

@lucassantusoficial

+ Add Story



Studied Publicidade & Propaganda at **Universitário IESB**



Lives in **London, United Kingdom**



From **Brasília, Brazil**



In a relationship



lucastsantusoficial





Search in mail



Google



99+

Lucas Santos

lucasantoscscs@gmail.com

Manage your Google



99+

Lucas Santos

lukaslogista@gmail.com

Valor: R\$ 1.045,00 | Classificador: Audiência de Justificação
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária -> Outros procedimentos
LUZÂNIA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
Usuário: OZIEL PAULINO ALBANO - Data: 19/08/2021 11:13:36



Processo Distribuído

1. A movimentação: (Processo Distribuído - Luziânia - 1ª Vara Cível (Normal) - Distribuído para: Henrique Santos Magalhães Neubauer) do dia 03/11/2020 15:39:44 não possui "Arquivos".

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DECISÃO) do dia 04/11/2020 17:38:02 não possui "Arquivos".



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

1ª Vara Cível e de Fazenda Pública Estadual

Processo: 5550557-13.2020.8.09.0100

Natureza: Outros procedimentos de jurisdição voluntária (CPC)

Requerente: Edivaldo Lucas Triay Dos Santos

Requerido: \${processo.polopassivo.nome}

DECISÃO

Considerando que o objeto desta ação é de competência da 2ª Vara Cível desta Comarca, remeto os autos ao juízo competente.

Publicado e registrado.

Cumpra-se.

Luziânia - Goiás, datado e assinado digitalmente.

HENRIQUE SANTOS MAGALHÃES NEUBAUER

Juiz de Direito em Substituição Automática

Valor: R\$ 1.045,00 | Classificador: Audiência de Justificação
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária -> Outros procedimentos
LUZIANIA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
Usuário: OZIEL PAULINO ALBANO - Data: 19/08/2021 11:13:36



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE LUZIÂNIA
1a VARA CÍVEL

Av. Sarah Kubitschek, Quadra MOS, Lotes 7A e 7B, Parque JK, Luziânia-GO, Cep. 72.815-450
(tel. 61 - 3622-9432/9433)

CERTIDÃO

Autos nº: 5550557-13.2020.8.09.0100

Certifico e dou fé que procedi a redistribuição dos autos em cumprimento despacho constante ao evento 4.

Era o que me cumpria certificar.

Luziânia, 14 de dezembro de 2020.

SIMONE INÁCIO NETO
Analista Judiciário

Valor: R\$ 1.045,00 | Classificador: Audiência de Justificação
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária -> Outros procedimentos
LUZIÂNIA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
Usuário: OZIEL PAULINO ALBANO - Data: 19/08/2021 11:13:36

Processo Redistribuído

1. A movimentação: (Processo Redistribuído - Luziânia - 2ª Vara Cível (Direcionada Magistrado) - Distribuído para: Henrique Santos Magalhães Neubauer) do dia 14/12/2020 18:04:32 não possui "Arquivos".

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DECISÃO) do dia 07/01/2021 09:45:52 não possui "Arquivos".



Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de LUZIÂNIA
Luziânia - 2ª Vara Cível

AV. SARA KUBITSCHET, LOTE; &A E 7B, 150, QD MOF, PARQUE JK, LUZIANIA-, 72800000

Ação: Outros procedimentos de jurisdição voluntária (CPC)

Processo nº: 5550557-13.2020.8.09.0100

Recorrentes(s): Edivaldo Lucas Triay Dos Santos

Recorrido(s): \${processo.polopassivo.nome}

DECISÃO

Para o deferimento do pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária, deve-se estrita observância ao mandamento constitucional, pois não basta ao interessado no benefício declarar que não pode arcar com as custas do processo e os honorários de advogado sem comprometer seu sustento próprio ou o de sua família. É ônus deste fazer prova da sua situação de hipossuficiência econômica/financeira. Entretanto, não há nestes autos comprovação que ateste a necessidade da benesse postulada.

Não vejo como acolher o pedido de isenção ante a escassa prova apresentada pelo recorrente de sua alegada situação financeira precária, sendo certo que a própria Constituição Federal (art. 5º, inciso LXXIV) passou a tratar a situação atribuindo o ônus probatório ao que postula a assistência gratuita, bastando a interpretação gramatical da expressão “aos que **comprovarem insuficiência** de recursos”.

No mesmo sentido é a Súmula n. 25 do TJGO.

Desse modo, intime-se a parte autora para comprovar que faz jus ao benefício da assistência judiciária gratuita ou recolher as custas, em 15 (quinze) dias úteis.

Cumpra-se.

Luziânia, data da assinatura digital

Luciana Vidal Pellegrino Kredens

Juíza de Direito em Substituição

assinado digitalmente

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Edivaldo Lucas Triay Dos Santos (Referente à Mov. Decisão -> Determinação -)) do dia 11/01/2021 21:33:26 não possui "Arquivos".

AO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LUZIÂNIA – GOIÁS

Processo: 5550557-13.2020.8.09.0100

EDIVALDO LUCAS TRIAY DOS SANTOS, qualificado nos autos em epígrafe – **AÇÃO DE ALTERAÇÃO DE REGISTRO CIVIL**, vem, respeitosamente, através de seu advogado, na elevada presença de V. Exa., dizer e requerer o que segue:

Diante do respeitável Despacho de evento 8, vem a parte Requerente acostar aos autos **CARTEIRA DE TRABALHO** e informar, que no momento encontra-se desempregado, bem como, informar que não possui veículo em seu nome.

Sendo assim, pleiteia a concessão da GRATUIDADE JUDICIÁRIA, haja vista não possuir rendimentos suficientes para custear as despesas processuais e honorários advocatícios em detrimento de seu sustendo, conforme se depreende do documento carreado e das informações prestadas.

Isto posto, de acordo com os princípios gerais do direito e do bom senso, requer o recebimento da presente peça, juntamente com o documento que a instrui, pugnando pela concessão da Gratuidade Judiciária, bem como, pelo prosseguimento do feito até seus ulteriores fins.

NESTES TERMOS
REQUER DEFERIMENTO.

Araranguá/SC, 26 de janeiro de 2020.

Oziel Paulino Albano
OAB/SC 18.398

AVENIDA PADRE ANTONIO LUIZ DIAS, 407 - CENTRO - ARARANGUÁ - SC
contato@albanoadvogados.com.br | 48 3522 0008 | 3524 1809 | 9648 4383





QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome EDIVALDO LUCAS RIBEIRO DOS SANTOS

Loc. Nasc. LUZIANIA Est. GO Data 11/2/94

Filiação EDIVALDO DOS SANTOS e MARIA DA GLÓRIA R. DOS SANTOS

Doc. Nº C.N. 42.200 FI. 224.000.000-79-GO.

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em / / Doc. Ident. Nº
Exp. em / / Estado
Obs.:
Data Emissão 16/7/98
Assinatura do Funcionário Maílson Cardoso Oliveira
Chefe da AAT/Luziânia-GO
Mat. 6221593

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador: ASSOCIACAO EDUC. DOS TRAB DE
BRASILIA

CNPJ: 00.116.962/0001-00

Endereço: SEP/SUL EQ 708/907 MODULO D-ASA
SUL - BRASILIA/DF CEP: 70351-750

Esp. Estab.: EDUCAÇÃO SUPERIOR

Cargo: AUXILIAR DE ALMOXARIFADO

CBO: CTPS: 35107/00028-DF

Registro: 428 Livro/Folha:

Admissão: 18/06/2012

Remuneração: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)
por mês.

ASSOCIACAO EDUC. DOS TRAB DE BRASILIA

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1ª 2º

Data saída 16 de Novembro de 2012

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1ª 2º

Com. Dispensa CD Nº

10.462.672/0001-72

MARIANA VAN ERVEN SANTOS - EPP

Endereço: COMPLEM DE IND E ABAST Q 15 CONJ 03 11

Bairro: SCIA Mun.: BRASILIA UF: DF

Esp.Estab.: OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTAD

Cargo: OPERADOR DE TELEATENDIMENTO

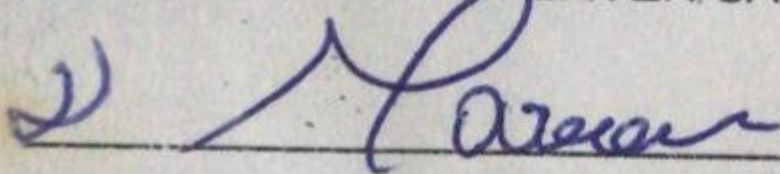
CBO: 422215 Ficha: 301 Livro/Folha:

Data Adm: 5 de Março de 2013

Forma Pgto: mensal Remuneração: R\$ 839,30

(oitocentos e trinta e nove reais e trinta centavos)

MARIANA VAN ERVEN SANTOS - EPP



Ass. do empregador ou a rogo de test

1ª 2º

Data saída 07 de novembro de 2013

Ass. do empregador ou a rogo de test

1ª 2º

Com. Dispensa CD N°

VANERVEN SOLUTION
Mariana van Erven
sócia-gerente

Luciana Garcia
Gerente Adm. e Financeiro
VANERVEN SOLUTION

CONTRATO DE TRABALHO

26 460 584/0001-71

Empregador

PADRÃO IX INFORMÁTICA

CNPJ/MF SISTEMAS ABERTOS S/A

Rua SCLN QD 204 BLOCO G SALAS 207 e 217

Município ASA NORTE - CEP: 70842-530

Esp. do Estabelecimento BRASÍLIA-DF

Cargo

Assistent Marketing

CBO nº

Data admissão

07 de agosto

de 2019

Registro nº

Els. /Ficha

Remuneração especificada

R\$ 1.920,42 (Hum mil novecentos e vinte reais e quarenta e dois centavos)

Padrão IX Informática

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1ª

2ª

Data saída

15 de fevereiro

de 2018

Padrão IX Informática

Sistemas Abertos S/A

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1ª

2ª

Com. Dispensa CD Nº

Valor: R\$ 1.045,00 | Classificador: Audiência de Justificação
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária -> Outros procedimentos
LUZÂNIA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
Usuário: OZIEL PAULINO ALBANO - Data: 19/08/2021 11:13:36

CONTRATO DE TRABALHO		15	
26 460 584/0001-71			
Empregador	Empregador		
CNPJ/MF	CNPJ/MF		
Rua	Rua		
Município	Município		
Esp. do Estabelecimento	Esp. do Estabelecimento		
Cargo	Cargo		
Data admissão	Data admissão		
Registro nº	Registro nº		
Remuneração especificada	Remuneração especificada		
Ass. do empregador ou a rogo c/test.		Ass. do empregador ou a rogo c/test.	
1ª		1ª	
2ª		2ª	
Data saída		Data saída	
Ass. do empregador ou a rogo c/test.		Ass. do empregador ou a rogo c/test.	
1ª		1ª	
2ª		2ª	
Com. Dispensa CD Nº		Com. Dispensa CD Nº	

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DECISÃO) do dia 05/02/2021 11:26:48 não possui "Arquivos".



Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de LUZIÂNIA
Luziânia - 2ª Vara Cível

AV. SARA KUBITSCHET, LOTE; &A E 7B, 150, QD MOF, PARQUE JK, LUZIANIA-, 72800000

Ação: Outros procedimentos de jurisdição voluntária (CPC)
Processo nº: 5550557-13.2020.8.09.0100
Recorrentes(s): Edivaldo Lucas Triay Dos Santos
Recorrido(s): \${processo.polopassivo.nome}

DECISÃO

Proceda-se a redistribuição dos autos à Vara de Registros Públicos.

I e C.

Luziânia, datado e assinado digitalmente.

Henrique Santos M. Neubauer

Juiz de Direito

Valor: R\$ 1.045,00 | Classificador: Audiência de Justificação
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária -> Outros procedimentos
LUZIÂNIA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
Usuário: OZIEL PAULINO ALBANO - Data: 19/08/2021 11:13:36



Luziânia - 2ª Vara Cível
Av. Sarah Kubistchek, s/n, Qds. M,O,S Lts. 07/A-07/B, Parque JK, LUZIANIA/GO CEP 72.813-010, Tel. (61) 3622-9424.

CERTIDÃO

Autos nº: 5550557-13.2020.8.09.0100

Certifico e dou fé que, em cumprimento à decisão exarada pelo Exmo. Juiz de Direito desta vara, efetuei a redistribuição dos presentes autos.

Era o que me cumpria certificar.

Luziânia, 2 de março de 2021

CAMILA BORGES JACINTO
Analista Judiciário

Valor: R\$ 1.045,00 | Classificador: Audiência de Justificação
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária -> Outros procedimentos
LUZIANIA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
Usuário: OZIEL PAULINO ALBANO - Data: 19/08/2021 11:13:36

Processo Redistribuído

1. A movimentação: (Processo Redistribuído - Luziânia - Vara das Fazendas Públicas Municipal (Normal) - Distribuído para: Henrique Santos Magalhães Neubauer) do dia 02/03/2021 14:56:11 não possui "Arquivos".

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DECISÃO) do dia 02/03/2021 14:57:18 não possui "Arquivos".



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIARIO COMARCA DE LUZIÂNIA
Luziânia - Vara das Fazendas Públicas Municipal

AV. SARA KUBITSCHET, LOTE; &A E 7B QD MOF, 150, PARQUE JK, LUZIANIA - Fone: 61
3622-9400

Ação: Outros procedimentos de jurisdição voluntária (CPC)
Processo nº: 5550557-13.2020.8.09.0100
Promovente(s): Edivaldo Lucas Triay Dos Santos
Promovido(s): \${processo.polopassivo.nome}

DECISÃO

Recebo a peça vestibular.

DEFIRO os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Dê-se vista ao Ministério Público.

Cumpra-se.

Luziânia, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)
HENRIQUE SANTOS M. NEUBAUER
JUIZ DE DIREITO

Valor: R\$ 1.045,00 | Classificador: Audiência de Justificação
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária -> Outros procedimentos
LUZIÂNIA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS MUNICIPAL
Usuário: OZIEL PAULINO ALBANO - Data: 19/08/2021 11:13:36

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Edivaldo Lucas Triay Dos Santos (Referente à Mov. Decisão -> Determinação -)) do dia 05/03/2021 18:57:59 não possui "Arquivos".

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Luziânia - Promotoria da Fazenda Pública Municipal (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 05/03/2021 18:57:59)) do dia 02/06/2021 15:33:39 não possui "Arquivos".

Troca de Responsável

1. A movimentação: (Troca de Responsável - MP Responsável Anterior: Aylton Flavio Vechi
 MP Responsável Atual: DENISE NOBREGA FERRAZ NEUBAUER) do dia 02/06/2021 16:13:21 não possui "Arquivos".

Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Por JEAN CLEBER CASSIANO ZAMPERLINI (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (05/03/2021 18:57:59))) do dia 07/06/2021 13:03:01 não possui "Arquivos".

COMARCA DE LUZIÂNIA- GO
8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA



Autos nº 5550557-13.2020.8.09.0100

Polo ativo: Edivaldo Lucas Triay Dos Santos

Polo passivo: \${processo.polopassivo.nome}

MM. Juiz,

O Ministério Público pugna pela designação de audiência de justificação com a intimação das testemunhas que o requerente eventualmente arrolar.

Luziânia/GO, datado e assinado digitalmente.

JEAN CLÉBER CASSIANO ZAMPERLINI

Promotor de Justiça

em auxílio

Valor: R\$ 1.045,00 | Classificador: Audiência de Justificação
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária -> Outros procedimentos
LUZIÂNIA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
Usuário: OZIEL PAULINO ALBANO - Data: 19/08/2021 11:13:36

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DECISÃO) do dia 02/07/2021 10:18:52 não possui "Arquivos".



Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de LUZIÂNIA

Luziânia - Vara das Fazendas Públicas Municipal

AV. SARA KUBITSCHET, LOTE; &A E 7B, 150, QD MOF, PARQUE JK, LUZIANIA-, 72800000

Ação: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária -> Outros procedimentos de jurisdição voluntária

Processo nº: 5550557-13.2020.8.09.0100

Recorrentes(s): Edivaldo Lucas Triay Dos Santos

Recorrido(s): \${processo.polopassivo.nome}

DECISÃO

Designo audiência de justificação para o **dia 11/11/2021 às 14h00min.**, a realizar-se nas dependências do Fórum local.

Fixo prazo comum de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de rol de testemunhas (que deverá conter, sempre que possível: nome, profissão, estado civil, idade, número do CPF, número de identidade e endereço completo da residência e do local de trabalho), **sob pena de preclusão.**

As testemunhas deverão ser ao máximo de três para a prova de cada fato.

Considerando a situação excepcional de pandemia, provocada pelo novo Coronavírus (COVID19) e em consonância com os Provimentos 018/2020 e 028/2020 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás, e Decreto Judiciário n. 666/2021 do TJ/GO atendendo as normativas do Conselho Nacional de Justiça e do Tribunal de Justiça de Goiás, que vedam a prática de atos processuais e regulamenta as audiências não presenciais, informo que **a audiência será realizada virtualmente.**

A plataforma a ser utilizada é o ZOOM, conforme recomendação do Tribunal de Justiça de Goiás e o dispositivo utilizado deverá possuir câmera e microfone.

Diante do Decreto Judiciário n. 1.140/21, **faculto o comparecimento das testemunhas arroladas pelas partes, bem como da parte que foi solicitada o depoimento pessoal, ao Fórum local a fim de serem ouvidas na SALA PASSIVA, sem prejuízo de sua oitiva pelo aplicativo zoom, DESDE QUE ESTEJA EM AMBIENTE DIVERSO DO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA E UTILIZE DISPOSITIVO PRÓPRIO PARA PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA REMOTAMENTE.**

Cabe aos advogados constituídos informar/intimar cada testemunha por si arrolada (observadas as regras do artigo 455 do novo CPC).

O advogado participará da audiência através do aplicativo ZOOM, por meio de videoconferência.

Valor: R\$ 1.045,00 | Classificador: Audiência de Justificação
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária -> Outros procedimentos
LUZIÂNIA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
Usuário: OZIEL PAULINO ALBANO - Data: 19/08/2021 11:13:36

Adverta-se a todos os participantes da audiência remota que **deverão identificar, com o nome pessoal, o dispositivo eletrônico para que seja admitido na sala virtual.**

Caso não seja possível o acesso por meio do aplicativo, basta acessar o site:
<https://tjgo.zoom.us/j/adukPkvCro>, no computador ou notebook, clicar em ?entrar em uma reunião? e inserir o nº do ID, informado abaixo.

Não sendo possível a comunicação com quaisquer das partes ou advogados para a efetivação da videoconferência, a solenidade será redesignada.

Os depoimentos serão gravados no sistema de videoconferência e juntados, posteriormente, nos autos eletrônicos (art. 3º, § 1º, do Provimento no 18/2020, CGJ).

Segue link para participar da audiência supra:
<https://tjgo.zoom.us/j/6655218542>

ID 665 521 8542

Diligências necessárias.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Luziânia, data da assinatura digital.

HENRIQUE SANTOS M. NEUBAUER

Juiz de Direito

- assinado digitalmente -

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de Edivaldo Lucas Triay Dos Santos (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) -)) do dia 04/08/2021 18:30:04 não possui "Arquivos".

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Luziânia - Promotoria da Fazenda Pública Municipal (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 04/08/2021 18:30:04)) do dia 16/08/2021 10:11:58 não possui "Arquivos".



Luiziânia - Vara das Fazendas Públicas Municipal
Av. Sarah Kubistchek, s/n, Qds. M,O,S Lts. 07/A-07/B, Parque JK, LUZIANIA/GO CEP 72.813-010, Tel. (61) 3622-9424.

ATO ORDINATÓRIO

(Arts. 152, VI, CPC/15 e 328B da Consolidação dos Atos Normativos da Corregedoria)

Processo nº: 5550557-13.2020.8.09.0100

Em cumprimento à decisão retro, ficam as partes intimadas para informar nos autos os números dos telefones com WhatsApp das **testemunhas que serão ouvidas remotamente**.

Ressalta-se que as testemunhas a serem ouvidas remotamente devem estar em ambiente diverso do escritório de advocacia e utilizar dispositivo próprio para participar da audiência.

Luiziânia-GO, 16 de agosto de 2021.

EMANUELLY RORIZ GUIMARÃES
Analista Judiciário

Valor: R\$ 1.045,00 | Classificador: Audiência de Justificação
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária -> Outros procedimentos
LUZIANIA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS MUNICIPAL
Usuário: OZIEL PAULINO ALBANO - Data: 19/08/2021 11:13:36



Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de Edivaldo Lucas Triay Dos Santos (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) -)) do dia 16/08/2021 10:13:25 não possui "Arquivos".

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Luziânia - Promotoria da Fazenda Pública Municipal (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) -)) do dia 16/08/2021 10:13:25 não possui "Arquivos".

Audiência de Justificação

1. A movimentação: (Audiência de Justificação - (Agendada para 11/11/2021 14:00)) do dia 16/08/2021 10:15:52 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de Edivaldo Lucas Triay Dos Santos (Referente à Mov. AUDIÊNCIA JUSTIFICAÇÃO MARCADA)) do dia 16/08/2021 10:15:52 não possui "Arquivos".

Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Por JEAN CLEBER CASSIANO ZAMPERLINI (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (04/08/2021 18:30:04))) do dia 16/08/2021 12:10:15 não possui "Arquivos".

Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Por JEAN CLEBER CASSIANO ZAMPERLINI (Referente à Mov. Certidão Expedida (16/08/2021 10:13:25))) do dia 16/08/2021 12:10:16 não possui "Arquivos".

COMARCA DE LUZIÂNIA- GO
8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA



Autos nº 5550557-13.2020.8.09.0100

Polo ativo: Edivaldo Lucas Triay Dos Santos

Polo passivo: \${processo.polopassivo.nome}

MM. Juiz,

O Ministério Público manifesta-se ciente da audiência designada.

Luziânia/GO, datado e assinado digitalmente.

JEAN CLÉBER CASSIANO ZAMPERLINI

Promotor de Justiça

em auxílio

Valor: R\$ 1.045,00 | Classificador: Audiência de Justificação
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária -> Outros procedimentos
LUZIÂNIA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
Usuário: OZIEL PAULINO ALBANO - Data: 19/08/2021 11:13:36